



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

PROJETO DE LEI _____, DE 04 DE MAIO DE 2026

Institui a Política Municipal de Valorização dos Cuidadores de Idosos no Município de Viana.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana, a Política Municipal de Valorização dos Cuidadores de Idosos, composta por diretrizes e objetivos destinados a promover o reconhecimento, a qualificação e o apoio a esses profissionais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se cuidador de idoso o profissional que desempenha atividades de acompanhamento, assistência e apoio a pessoas idosas, no âmbito domiciliar ou institucional, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal:

- I – valorização social e reconhecimento da atividade de cuidador de idosos;
- II – incentivo à formação e capacitação continuada;
- III – promoção do bem-estar físico e emocional dos cuidadores;
- IV – estímulo à profissionalização e à observância das normas de saúde e segurança do trabalho;
- V – articulação com políticas públicas de saúde e assistência social;
- VI – incentivo à criação de mecanismos de registro e informação para fins estatísticos e de planejamento público;
- VII – fomento à implementação de programas de suporte técnico e emocional aos cuidadores.

Art. 4º Constituem objetivos da Política Municipal:

- I – incentivar a oferta de cursos, palestras e capacitações;
- II – estimular campanhas de conscientização sobre a importância do cuidador;





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

III – promover a interlocução entre o setor público e instituições privadas para o fortalecimento da rede de cuidados;

IV – apoiar iniciativas voltadas à saúde mental e qualidade de vida desses profissionais;

V – valorizar espaços de escuta e diálogo com a categoria.

Art. 5º As ações voltadas à valorização dos cuidadores de idosos observarão a conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo ser executadas de forma intersetorial e mediante colaboração com instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas à disponibilidade financeira e à compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Viana, 04 de maio de 2026.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – PP





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO VOLPONI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Viana, a Política Municipal de Valorização dos Cuidadores de Idosos. Trata-se de uma iniciativa de extrema relevância social, considerando o acelerado processo de envelhecimento da população brasileira e os reflexos diretos dessa transição demográfica em nossa cidade.

O cuidador de idosos desempenha um papel fundamental na sociedade contemporânea. Seja no ambiente domiciliar ou institucional, esse profissional é o elo que garante não apenas a assistência física, mas também o suporte emocional, a manutenção da dignidade e a promoção da qualidade de vida da pessoa idosa. No entanto, apesar de sua importância inquestionável, a categoria ainda carece de políticas públicas que promovam o seu devido reconhecimento, qualificação e apoio.

É imperativo destacar que a presente proposição não tem o condão de regulamentar a profissão de cuidador de idosos, matéria esta de competência privativa da União, conforme preceitua o art. 22, inciso XVI, da Constituição Federal. O que se busca, de forma estrita e respeitosa aos limites constitucionais, é o exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I, da CF/88), estabelecendo diretrizes e objetivos para uma política pública de fomento e valorização.

A estruturação do projeto foi cuidadosamente elaborada para evitar qualquer vício de iniciativa. Ao utilizar termos como "diretrizes" e "objetivos", e ao estabelecer que as ações observarão a "conveniência e oportunidade da Administração Pública" (Art. 5º), o texto preserva a discricionariedade do Poder Executivo. Não há a criação de obrigações imediatas, imposição de despesas não previstas ou estruturação de novos órgãos, garantindo assim a plena harmonia e independência entre os Poderes.

A instituição desta Política Municipal trará benefícios não apenas para os cuidadores, que terão seu trabalho reconhecido e estimulado, mas também para as famílias vianenses e, sobretudo, para os idosos, que passarão a contar com profissionais cada vez mais qualificados e amparados. O incentivo à capacitação continuada e o cuidado com a saúde mental desses trabalhadores refletem diretamente na excelência do serviço prestado.

Diante do exposto, e certo da sensibilidade dos nobres pares desta Casa Legislativa para com a causa da pessoa idosa e daqueles que a assistem, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação, contando com o apoio para sua aprovação.

FLÁVIO VOLPONI PEREIRA

Vereador – PP



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200310031003600360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Flávio Volponi Pereira** em **03/06/2026 15:09**

Checksum: **3A75A10171AD15AEE0560E15C0D594B6DA258668795374F2B1393055DADAB655**

